



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO CEARÁ

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação dos serviços de buffet, tipo coffee break, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD	Unidade de Medida	Valor Máximo Admitido	
					Valor Unitário	Valor Total
1	12807	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA 270 PESSOAS conforme detalhes abaixo	1	SRV	R\$ 15.150,00	R\$ 15.150,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO						R\$ 15.150,00

1.2. Para delimitação do objeto deverão ser consideradas as seguintes métricas:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Serviço de buffet com fornecimento de alimentação, mão-de-obra para montagem, equipamentos necessários para reunião do tipo <i>coffee break</i> , mão de obra para serviço e reposição.	BEBIDAS GELADAS	270 pessoas
	03 (três) tipos de Refrigerante, de marcas de referência, sendo um deles Diet/Sem açúcar, na proporção de 200 ml por pessoa. Referência: Coca-Cola, Coca-Cola Zero, Guaraná Antártica.	
	02 (dois) tipos de Sucos, sem açúcar, na proporção de 200 ml por pessoa.	
	Água Mineral, sem gás e com gás, na proporção de 200 ml por pessoa.	
	BEBIDAS QUENTES	270 pessoas
	Café, com e sem açúcar, na proporção de 50 ml por pessoa.	
	Chocolate Quente, na proporção de 150 ml por pessoa.	
	SALGADOS	270 pessoas
	Salgados Frios: canapés de atum e/ou ricota e/ou queijo e/ou frango; pastel folhado de presunto e queijo e/ou ricota e ervas finas;	

	sanduíche por metro e/ou mini sanduíches. Na proporção de 5 por pessoa. Salgados Assados: quiche de camarão e/ou carne seca; barquete de salpicão de frango e/ou camarão; empadinhas de frango, camarão ou queijo; almofadinha de frango com catupiry. Na proporção de 5 por pessoa. Salgadinhos fritos: pastel de carne, coxinha de frango, bolinha de queijo, rissoles de presunto e queijo, canudinho de camarão e/ou frango. Na proporção de 5 por pessoa. Torta Salgada: frango, queijo e presunto. Na proporção de 1 pedaço por pessoa.	
	ALIMENTOS DOCES Salada de Frutas: com frutas da estação. Na proporção de 200 ml por pessoa. Doces Variados: tortinha de limão, maracujá, chocolate, ameixa, carolinas de chocolate, pastel doce, brigadeiros gourmet (diversos sabores: tradicional, churros, leite ninho, limão, entre outros). Na proporção de 6 por pessoa. Bolos Diversos: chocolate, laranja, tradicional, milho, macaxeira. Na proporção de 2 fatias por pessoa.	270 pessoas
	ADICIONAIS Sachê de açúcar e sachê de adoçante na proporção de 2 por pessoa Guardanapos de papel, com folhas duplas e maciez superior, para café. Referência: Scott Grand Hotel.	270 pessoas

***** Do total de alimentos fornecidos, 20 % dever ser isento de glúten, preparados com utensílios diferentes dos utilizados no preparo dos alimentos com glúten, e expostos de maneira separada na disposição da mesa de coffee break.**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará, na qualidade de Sede apoiadora e coordenadora das atividades operacionais, logísticas e institucionais da PRF no estado da Ceará, não possui contrato de serviços de *buffet*, com fornecimento de material e serviço de apoio.

2.2. Em virtude da nomeação do Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Ceará, PRF Flávio Antônio Holanda e Silva Martins, por meio da Portaria de Pessoal SE/MJSP Nº 917, de 10 de março de 2023, será realizada cerimônia de posse, conforme Processo SEI (08653.002430/2023-98). Serão convidados para o evento o Diretor Geral da PRF, Diretores, Superintendentes, Coordenadores e servidores em geral da SPRF-CE, assim como representantes de instituições públicas, entre outras autoridades.

2.3. Diante disso, para prover melhor acomodação e bem-estar aos presentes, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em preparar e servir buffet do tipo *coffee break*, com o respectivo material e serviço de apoio para a reunião (garçons, mesas, toalhas, pratos, talheres, guardanapos, entre outros), observadas as especificações a serem disponibilizadas no Projeto Básico.

2.4. Outrossim, a contratação da aquisição tem como fundamento legal o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que estabelece que é dispensável a licitação “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto dessa contratação é composto por bens caracterizados como de natureza comum, nos termos do art. 1º, da Lei 10.520/2002, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. ENTREGAS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O serviço deverá ser prestado em dia e horários previamente estipulados por esta Administração através de Ordem de Serviço, conforme modelo constante no Anexo A deste Projeto Básico.

4.1.1. A Ordem de Serviço será expedida em até 5 dias antes da data da realização do evento.

4.2. **A Ordem de Serviço para fornecimento de buffet será enviada ao contratado juntamente com a respectiva nota de empenho, sendo o endereço para prestação dos serviços o seguinte:**

a) Federação das Indústrias do Estado do Ceará - Av. Barão de Studart, 1980 - Aldeota, Fortaleza - CE, 60120-024 - Às 9h da manhã do dia 8 de maio de 2023

4.3. A empresa deverá comparecer no local do evento com antecedência de pelo menos 60 minutos do seu início, a fim de possibilitar a montagem da estrutura na qual ficarão acondicionados os alimentos e bebidas.

4.4. O fiscal do contrato, representante desta Administração, ficará responsável por dirimir eventuais dúvidas acerca da operacionalização do evento, inclusive quanto a localização da mesa para acondicionamento do buffet.

4.5. Nos termos do art. 74, I, da Lei nº 8.666/93, será dispensada a lavratura de termo circunstanciado para efeito de recebimento provisório.

4.6. **A empresa vencedora, para fins de comprovação da qualidade dos materiais e serviços ofertados, bem como de sua adequação ao requisitado, deverá apresentar prova de degustação dos itens registrados no presente projeto básico para o fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias após a formalização do contrato.**

4.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias, a contar do dia imediatamente subsequente à data de prestação dos serviços, após a verificação da qualidade e

quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e da proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o objeto com avarias ou defeitos; contados à partir do recebimento da notificação enviada pela contratante.

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. Apresentar à Contratante relação nominal dos funcionários que prestarão os serviços descritos no presente processo.

6.1.8. Apresentar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, conforme modelo constante no Anexo B deste Projeto Básico.

7. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, além de consultas ao CEIS, CNJ e TCU.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 (cem) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 30% (cem por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Projeto Básico.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1. O custo estimado total para esta contratação é de **R\$ 15.150,00 (quinze mil cento e cinquenta reais)**.

14.2. Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços encontram-se acostados aos autos, sendo a NOTA TÉCNICA Nº 1/2023/NUCOM-CE/SUPEX-CE/SPRF-CE o expediente que dispõe sobre os parâmetros e metodologia utilizados.

15. ANEXOS AO PROJETO BÁSICO

15.1. ANEXO A: Ordem de Serviço (SEI! 47391438)

15.2. ANEXO B: Modelo de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (SEI! 47391462)

MORGANA ANDRADE DA NÓBREGA PEDRO EMANUEL CARNEIRO DE LIMA

Integrante

Integrante

Equipe de Planejamento da Contratação

PRF

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO EMANUEL CARNEIRO DE LIMA, Servidor(a) Administrativo(a)**, em 04/04/2023, às 16:11, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MORGANA ANDRADE DA NOBREGA, Chefe do Setor de Gabinete**, em 05/04/2023, às 10:53, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **47594272** e o código CRC **59A90A9C**.



Referência: Processo nº 08653.002603/2023-78

SEI nº 47594272